



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº 1155 DE 2023**

**AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARÇ**

Cria a Carteira de identificação da pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei cria a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC no Estado do Amazonas.

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação dessa Lei considera-se:

I - AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge; e

II - AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia).

Art. 3º A carteira de identificação da pessoa acometida por AVC, será expedida pelo órgão público responsável, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - telefone, e-mail do responsável legal ou do cuidador; e

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º Nos casos em que a pessoa acometida por AVC seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, ou ainda, solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo território nacional.

Art. 5º A carteira de identificação da pessoa acometida com AVC terá validade de 3 (três) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada sob o mesmo número, de modo a permitir a contagem de pessoas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.059667:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2023 12:39:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F3C66778000F180B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei cria a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC no Estado do Amazonas.

O AVC decorre da alteração do fluxo sanguíneo ao cérebro. Essa alteração é responsável pela morte de células nervosas da região cerebral atingida, o AVC pode originar de uma obstrução de vasos sanguíneos, o chamado acidente vascular isquêmico, ou de uma ruptura do vaso, conhecido por acidente vascular hemorrágico.

O Acidente Vascular isquêmico ou infarto cerebral: responsável por 80% dos casos de AVC. Esse entupimento dos vasos cerebrais pode ocorrer devido a uma trombose (formação de placas numa artéria principal do cérebro) ou embolia (quando um trombo ou uma placa de gordura originária de outra parte do corpo se solta e pela rede sanguínea chega aos vasos cerebrais).

O Acidente vascular hemorrágico: o rompimento dos vasos sanguíneos se dá na maioria das vezes no interior do cérebro, a denominada hemorragia intracerebral. Em outros casos, ocorre à hemorragia subaracnóidea, o sangramento entre o cérebro e a aracnoide (uma das membranas que compõe a meninge). Como consequência imediata, há o aumento da pressão intracraniana, que pode resultar em maior dificuldade para a chegada de sangue em outras áreas não afetadas e agravar a lesão. Esse subtipo de AVC é mais grave e tem altos índices de mortalidade.

Cumprе salientar que parte importante do tratamento é o processo de reabilitação muitas vezes começa no próprio hospital, a fim de que o paciente se adeque mais facilmente a sua nova situação e restabeleça sua mobilidade, habilidades funcionais e independência física e psíquica. Esse processo ocorre quando a pressão arterial, o pulso e a respiração estabilizam, muitas vezes um ou dois dias após o episódio de Acidente Vascular Cerebral e é conduzido por equipe multiprofissional, formada por neurologistas, enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

O processo de reaprendizagem exige paciência e obstinação do paciente e, também, do seu cuidador, que tem uma função extremamente importante durante toda a reabilitação. Outro aspecto de considerável importância é a reintrodução do indivíduo no convívio social, seja por meio de leves passeios, compras em lojas ou quaisquer atividades comuns à sua rotina normal.

A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pelo Acidente Vascular Cerebral – AVC trata do estabelecimento de uma identificação para fins de identificar a pessoa acometida por AVC, para que, através da mesma, tenham seus direitos melhor assegurados.

Com emissão e organização da referida carteira, o Poder Público passa a ter números fidedignos acerca da realidade do número de pessoas acometidas pelo AVC, resultando em melhores condições de atendimento e disposição de direitos mais amplos. O cadastramento realizado pelo Estado proporcionará a execução de políticas inclusivas das quais os beneficiados sejam as pessoas acometidas por tal doença.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Além disso, o aperfeiçoamento legal com o decorrer do tempo estabelecerá novos direitos e maior aplicabilidade com deficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta importante medida que visa proteger a população.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – UB/AM



Documento 2023.10000.00000.9.059667  
Data 28/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.059667**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. JOANA D'ARC  
**Enviado por:** KAMILLA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA  
**Data:** 28/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA